



## Porto Ferreira-SP

### LEI MUNICIPAL Nº 3.397, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Oriundo do Projeto de Lei nº 8/2017 – Autógrafo nº 73/2017, de Autoria do Vereador Alan João Orlando.

**“Cria a ‘Câmara Mirim’ e dá outras providências”.**

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a “Câmara Mirim”, compreendendo atividades a ela pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º A Câmara Mirim tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

~~§ 1º A Câmara Mirim será constituída, em cada uma das escolas, por estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.~~

§ 1º A Câmara Mirim será constituída, em cada uma das escolas, por estudantes do 4º ao 8º ano do ensino fundamental. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.444, de 2018\)](#)

§ 2º O exercício de mandato ocorrerá nas unidades escolares durante o ano letivo por meio de orientação e apoio do corpo docente, sob organização da diretoria da escola.

~~Art. 3º A Câmara Mirim será composta em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.~~

Art. 3º A Câmara Mirim será composta por dois alunos de cada Unidade Escolar. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.460, de 2018\)](#)

§ 1º Ao tomarem posse, os vereadores da Câmara Mirim prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais”.

§ 2º O mandato dos vereadores mirins terá a duração de um ano, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com o término do ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

§ 3º A eleição dos vereadores mirins dar-se-á em cada unidade escolar no mês de maio através de voto secreto de todos os alunos, ficando sob a responsabilidade da direção da escola.

~~§ 4º A diplomação e posse dos vereadores mirins serão realizadas no Plenário Syrio Ignátios da Câmara Municipal na primeira quarta-feira do mês de junho de cada ano, com início às 19 horas, sendo agendada pela Secretaria de Educação e Mesa Diretora desta Casa.~~

~~§ 4º A diplomação e posse dos vereadores mirins serão realizadas no Plenário Syrio Ignátios da Câmara Municipal na primeira semana do mês de junho de cada ano, com início às 19 horas, sendo agendada pela Secretaria Municipal de Educação e Mesa Diretora do Poder Legislativo. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.444, de 2018\)](#)~~

§ 4º A diplomação e posse dos vereadores mirins serão realizadas no Plenário Syrio Ignátios da Câmara Municipal na primeira quarta-feira do mês de junho de cada ano. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.460, de 2018\)](#)

~~§ 5º Se o dia da diplomação e posse, estabelecido no parágrafo anterior, ocorrer em feriado ou em ponto facultativo, estas acontecerão no próximo dia útil, no mesmo horário. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 3.444, de 19 de abril de 2018\)](#)~~

Art. 4º Compete à Câmara Mirim, especificamente, encaminhar propostas à Câmara Municipal, relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse da cidade.

Parágrafo único. A equipe gestora das escolas deverá desenvolver atividades que incentivem os vereadores mirins a formalizarem as demandas da sociedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, em relação a cerimônia de diplomação e posse, conforme disposto no § 4º, artigo 3º, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 30 de outubro de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa

Prefeito

Fábio Castelhana Franco da Silveira

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.